

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO № 027/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR ESPERANÇA -PROACLE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pelo Departamento Municipal de Assistência Social doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE A CRIANÇA LAR ESPERANÇA - PROACLE, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC PROACLE na forma do artigo 30 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará servico de SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA - ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO. - INCREMENTO TEMPORÁRIO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- II Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 29.785-2 Banco do Brasil - agência 0873-7 utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;
- III Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;
- IV Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- V -Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

- I Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social DMAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do DMAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo DMAS, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo DMAS;
- XIII Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo DMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

- XIV A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo DMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- XV Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XVI Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII Comunicar ao DMAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVIII Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços *on line*, informatizados ou manuais adotados ou que vierem a ser adotados pelo DMAS.
- XIX Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XX Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo DMAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXI Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XXII Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- XXIII Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.
- XXIV Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;
- XXV Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

N



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

- I Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- II Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.
- III Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo SMAS, como as viabilizadas pela rede local;
- IV Possibilitar que o DMAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- V Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- VI Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- VII Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para 02 (dois) meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social (DMAS): 08.244.0015.2058.0000 Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade—Recurso Federa Ficha: 446.

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 20 VAGAS

| RECURSO | VALOR | |
|---------|---------------|--|
| FEDERAL | R\$ 30.000,00 | |

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado em duas parcelas, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil. Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do DMAS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

- I Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;
- III Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- V Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- VI Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- Parágrafo 3º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
- Parágrafo 4º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
- Parágrafo 5º É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal,

N

X



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 825/2017** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do SMAS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao DMAS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Senhor Prefeito Municipal Marcelo de Paula Mian.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 26/06/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogada até o limite de 60 MESES, após manifestação por escrito do titular do DMAS, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I Advertência formal;
- II Suspensão do repasse mensal;
- III Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
- Parágrafo 1º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do DMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- Parágrafo 2º Constatada a ocorrência de irregularidades pelo DMAS do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo 3º A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão de Assistência Social do DMAS.
- Parágrafo 4º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- Parágrafo 5º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja no Termo de Colaboração.

N

P



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. № 1433/2020

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 1433/2020.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 26 de Junho de 2020

Prefeitura de São Joaquim da Bar

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Contratante

José Eduardo Delmonico Ferreira

CPF: 062.663.608-61 RG: 17.067.166

TESTEMUNHAS:

Débora Cristina Inhani Zulato
CPF/MF nº 368.507.968-95

Maristela Flora Baptistucci Ferreira CPF/MF 059.000.888-98



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança - PROACLE TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 027/2020

OBJETO: SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO – INCREMENTO TEMPORÁRIO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO COVID 19.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 26 de Junho de 2020.

1

SP



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): (16) 3810-9010

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Eduardo Delmonico Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 062.663.608-61

RG: 17.067.166

Data de Nascimento: 30/06/1967

Endereço residencial completo: Rua: Voluntário Geraldo, 1433

E-mail institucional: proaclesjb@yahoo.com.br

E-mail pessoal: marciavcoelho@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3728-4973

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

ANEXO VII - CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

 II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS,

1

M



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. № 1433/2020

férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

 III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

J. J.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV - O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V - O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da SMAS equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

 II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da SMAS com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

S



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO006/2020

PROC. ADM. Nº 1433/2020

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do** exercício subsequente aos repasses, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL

Nome da entidade: Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

CNPJ: 00.749.227/0001-34

Endereço: Voluntário Geraldo, 1.433 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14600-000

Registros

CEBAS: Portaria nº 203/2017, item 90 de 28/12/2017, publicado Diário Oficial da União de

29/12/2017, com validade de 05/03/2018 à 04/03/2023

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - Inscrição nº 11

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Inscrição nº 03

Telefone: (16) 3728.4937

e-mail: proaclesjb@yahoo.com.br

Dias e horário de funcionamento: ininterrupto

2- DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome da Responsável: José Eduardo Delmônico Ferreira

Endereço: Rua Julio Prestes, 105 - Baixada

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: 98123.8580

e-mail: delmonicoferreira@gmail.com

Mandato: 21/04/2019 a 20/04/2022



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Márcia Valéria Coelho

Endereço: Praça Sete de Setembro, 153 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

Telefone: 99979.1919

e-mail: marciavcoelho@yahoo.com.br

Função: Coordenadora

4- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

I – Prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade, cujos direitos foram ameaçados ou violados, necessitando afastamento do convívio familiar, conforme encaminhamento das autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – Atender crianças e adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

III – Elaborar e executar projeto político pedagógico visando garantir atendimento adequado às crianças e adolescentes, sob medida protetiva de abrigo, cuidando para preservação dos vínculos familiares e comunitários.

IV – Desenvolver suas atribuições de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos, a rede socioassistencial e demais políticas pública local e regional.

5- ÁREA DE ATUAÇÃO

A entidade atua exclusivamente na área da assistência social.

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 Descrição: atendimento integral e provisório para crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

6.2 Vigência do objeto: ano 2020.

7- LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 - Centro - São Joaquim da Barra/SP

Telefone: 3728.4937

8 - PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que não sejam autores de atos infracionais ou estejam cumprindo medida socioeducativa, dependentes de drogas e álcool e nem com quadro psiquiátrico alterado que coloquem em risco a integridade física do próprio acolhido, dos outros e dos profissionais.

O público alvo se destaque na maioria dos acolhimentos pela negligência e dependência de drogas ou álcool por parte dos pais ou responsáveis.

9- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

20 yagas para crianças e/ou adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

10- JUSTIFICATIVA

O texto da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, elegem a criança e ao adolescente prioridades absolutas na formulação, execução e financiamento das políticas públicas, inaugurando a cultura da proteção integral. No tocante a medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social, propõe romper com os modelos tradicionais dos orfanatos, dos grandes internatos e dos lares, cerceadores da liberdade e do desenvolvimento



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

integral, substituindo-os por instituições chamadas de abrigos institucionais, apropriadas para atender a essa população.

O artigo 90 do ECA dispõe sobre as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, elegendo entre elas, o acolhimento institucional (inciso IV), assim como o artigo 92, descreve os princípios norteadores desse serviço, reforçando o caráter excepcional e provisório dessa medida, baseado no direito de todas as crianças e adolescentes serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta.

Complementando o preconizado por essas legislações, normas complementares foram aprovadas (Lei 12.010/09, Resolução 109/09, Resolução CONANDA 01/09), introduzindo modificações nas práticas dos abrigos institucionais, novos critérios para o ato de acolher crianças e adolescentes, reforçando o caráter excepcional da medida de proteção e o compensisso da família, do Estado e da sociedade com essa população.

Importante ressaltar que as características socioeconômicas do país, fundadas na má distribuição de renda e na desigualdade social, consistem os principais fatores causadores da vulnerabilidade e risco social dos indivíduos e famílias, que passam a vivenciar situações de fragilização e rompimento de vínculos afetivos e sociais, deixando o grupo familiar de exercer a função protetiva sobre seus membros, reproduzindo situações de abandono, negligência e violência.

Partindo do pressuposto de que uma mudança societária está ainda distante, para os próximos anos, os indicadores sinalizam o crescimento da demanda por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Nesse cenário, as políticas sociais, organizadas através de programas, projetos, serviços e benefícios são as estratégias de enfrentamento das problemáticas sociais, ou da questão social.

Participarão também no processo de acolhimento institucional os profissionais do Creas que em conjunto com as equipes técnicas da entidade, do Poder Judiciário e com a



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

participação da criança e/ou do adolescente, será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhamento sistemático das propostas, pela mesma equipe.

O processo de desacolhimento será realizado de forma articulada entre a entidade e o poder judiciário, visando à preparação psicossocial do acolhido e da família para o retorno à convivência familiar e comunitária saudável. No caso específico de adoção o processo será precedido de estágio de convivência determinado pelo poder judiciário.

Atenção especial será dada as crianças e adolescentes com impossibilidades de reintegração à família de origem e com reduzidas chances de inserção em família substituta. Para esses casos o PIA deverá contemplar atendimento voltado para a construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, ampliação de acesso à educação e à qualificação profissional, visando à progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e cumprimento de suas responsabilidades após maioridade.

11- OBJETIVO GERAL

Oferecer proteção integral a todas as crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar, sendo este último em caráter excepcional, garantindo acolhimento institucional excepcional e provisório, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, EXCETO acolhimento de adolescentes com histórico de dependência de substâncias químicas, autor de ato infracional, sob medida socioeducativa e/ou problemas de comportamento decorrente de quadro psiquiátrico leve, moderado ou grave.

12- OBJETOS ESPECÍFICOS

- √ oferecer atendimento personalizado e semelhante a uma residência;
- ✓ preservar e garantir os vínculos familiares e comunitários;
- ✓ realizar atendimentos e acompanhamentos personalizados e grupos aos acolhidos e seus familiares, articulando estes com os demais programas da rede municipal;



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

- ✓ atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário) e garantir o direito a frequência escolar;
- ✓ desenvolver atividades psicopedagógicas, culturais, sociais, esportivas, de lazer e recreação;
- ✓ garantir o atendimento social às famílias dos acolhidos, visando trabalhar conflitos familiares para reestruturar a dinâmica familiar e fortalecer os vínculos afetivos através de atendimentos do Creas e da equipe técnica da entidade;
- ✓ encaminhar os membros familiares para serviços da rede, a fim de participarem de oficinas sócio educativas, visando promover o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de potenciais e a integração grupal e familiar;
- ✓ preparar a criança e o adolescente gradativamente para o desligamento.

13- MÉTODOS

Os métodos de intervenção estão descrito detalhadamente em cada ação no quadro abaixo (item 14 – Metas).



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

14- METAS

| METAS | AÇÕES | EXECUÇÕES |
|--------------------------------------|--|-----------|
| | 1. Ações junto às famílias | |
| 1.1 Visita Domiciliar | Visita após o acolhimento para ter conhecimento das condições pessoais da família Visita para acompanhamento e verificação de cumprimento de propostas | 2020 |
| 1.2 Atendimento | Atendimentos com vias a orientar à família durante o acolhimento da criança e/ou adolescente | 2020 |
| 1.3 Convocação para participação PIA | Família convocada a participar da elaboração do PIA para ter conhecimento do que será trabalhado pela rede protetiva e quais as propostas que deverão sem cumpridas | 2020 |
| | 2. Ações junto aos acolhidos | |
| 2.1 Atendimento Individual | Atendimento objetivando dialogo sobre eventuais situações que possam acontecer durante o acolhimento institucional e para avaliar o desenvolvimento da criança e adolescente dentro da entidade, estabelecendo-se dessa maneira a melhor forma de atuar em cada caso | 2020 |
| 2.2 Atendimento em Grupo | Atendimento de Grupo com os acolhidos de forma mensal para diálogos diversos sobre a rotina da entidade, o período de acolhimento, questões pertinentes a suas idades, além de relacionamentos com outros acolhidos e funcionários | |
| 2.3 Participação no PIA | Participação do acolhido (a) na elaboração do PIA quando este tiver idade suficiente para opinar sobre sua situação de acolhimento e/ou sobre o familiar com quem a rede | 2020 |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

| Tutelar, Setor de Saúde e Educação, Órgão Gestor, Família do acolhido (a) e crianças e/ou adolescente em acolhimento | Encaminhar ao Fórum Avaliar as propostas em prazo determinado Elaboração de novo documento Encaminhar novo documento ao Fórum 3. Encaminhamentos Encaminhamento para setor de saúde mental (Psiquiatria e Psicologia) | 2020 |
|---|--|------|
| de Atendimento) juntamente com a rede de proteção (Judiciário, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Setor de Saúde e Educação, | | 2020 |
| 2.5 Elaboração de Currículos 2.6 Elaboração do PIA (Plano Individual | Os acolhidos com idade para ser inserido no mercado de trabalho participam da elaboração de currículos e sua distribuição | |
| 2.4 Elaboração da Rotina da Entidade | Os acolhidos opinam sobre a rotina da entidade e dão sugestões para melhorar o ambiente em que estão. Sugestões dadas em reuniões com os mesmos | 2020 |
| | protetiva esteja atuando, tal como as propostas feitas à família e a rede socioassistencial Participação na avaliação do proposto no PIA. | |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

| | Encaminhamento de currículos como ação de inclusão de acolhidos no mercado de trabalho Encaminhamento para inserção em atividades de esporte, cultura e lazer. Encaminhamento para CREAS e CRAS para inserção em atividades desenvolvidas para este público Encaminhamentos para cursos de capacitação e geração de renda, destinados aos adolescentes | |
|---|--|------|
| 3.2 Encaminhamento dos Familiares | Encaminhamentos para setor de saúde mental (CAPS) Encaminhamento para setores de assistência social (CREAS, CRAS e Órgão Gestor) | 2020 |
| | 4. Ações diversas | |
| 4.1 Grupo com funcionários (as) | Reuniões quinzenais para dialogo e orientações sobre o trabalho realizado por elas na entidade, objetivando melhorar o serviço oferecido | 2020 |
| 4.2 Entrevista para contratação de novos funcionários | Realizado processo de seleção através da análise de currículos, entrevista com psicólogo e formalização de contrato de acordo com normas da CLT | 2020 |
| 4.3 Elaboração de documentos | Elaboração de documentos diversos solicitados via fórum, conselho tutelar, órgãos assistenciais e demais setores que atuam em conjunto com a entidade, sendo eles da área de saúde, educação, esporte entre outros | 2020 |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

15- RECURSOS HUMANOS

| Nº | NOME | CARGA HORÁRIA SEMANAL | FUNÇÃO | REMUNERAÇÃO | REG. CATEGORIA |
|----|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------|-------------------|
| 01 | Tatiane da Silva Santos | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 02 | Adriana Cristina M. de Oliveira | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 03 | Andréia Ap. de Oliveira | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 04 | Francilene Pereira de S. Nunes | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 05 | Sueli Ap. Burion | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 06 | Alessandra Pardinho | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 07 | Edilani Cristina G. Theodoro | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 08 | Daniela Márcia L. Silva Quintino | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 09 | Maria de Jesus Elias da Silva | 44 horas | Aux. Cuidadora I | R\$ 1.431,00 | CLT |
| 10 | Mariliza Regina Coelho | 44 horas | Aux. Cuidadora | R\$ 1.291,00 | CLT |
| 11 | Edna Cristina de O. de Carvalho | 44 horas | Aux. Cuidadora | R\$ 1.291,00 | CLT |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

| 12 | Gildete Vieira da S. Aquino | 44 horas | Aux. Cuidadora | R\$ 1.291,00 | CLT |
|----|--------------------------------|----------|--------------------|--------------|-----|
| 13 | Cleidiani Ferreira da Silva | 44 horas | Aux. Cuidadora | R\$ 1.291,00 | CLT |
| 14 | Carmen Lucia P. Spezzi | 44 horas | Cuidadora | R\$ 1.426,00 | CLT |
| 15 | Cláudia de Araújo Souza | 44 horas | Cozinheira | R\$ 1.388,00 | CLT |
| 16 | Ednéia Ap. Possani | 44 horas | Cozinheira | R\$ 1.388,00 | CLT |
| 17 | Luzinete Isabel da Conceição | 44 horas | Lavadeira | R\$ 1.255,00 | CLT |
| 18 | Meire Valentina R. da S. Cunha | 44 horas | Lavadeira | R\$ 1.255,00 | CLT |
| 19 | Regina Célia de S. Contin | 44 horas | Faxineira | R\$ 1.255,00 | CLT |
| 20 | Cláudia Helena F. da Silva | 44 horas | Faxineira | R\$ 1.255,00 | CLT |
| 21 | Naiara Cristina de O. de Sousa | 44 horas | Motorista | R\$ 1.730,58 | CLT |
| 22 | Renata Batista Figueiredo | 44 horas | Aux. de Escritório | R\$ 1.562,00 | CLT |
| 23 | Fernando Alves Barbosa | 40 horas | Técnico Contábil | R\$ 2.708,00 | CLT |
| 24 | Natália Carolina Miranda | 10 horas | Nutricionista | R\$ 1.045,00 | CLT |
| 25 | Tatiana Nicolau N. Campos | 30 horas | Assistente Social | R\$ 2.633,00 | CLT |
| 26 | Thaís Monteiro Braga | 30 horas | Assistente Social | R\$ 2.633,00 | CLT |
| 27 | Mônica Alves F. de Souza | 30 horas | Psicóloga | R\$ 2.633,00 | CLT |
| 28 | Márcia Valéria Coelho | 40 horas | Coordenadora | R\$ 5.268,00 | CLT |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

16- ESTRUTURA FÍSICA

| The second secon | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|--|---|--------|
| Quartos | Cama | 07 |
| | Beliche | 05 |
| | Mini cama | 06 |
| | Berço | 05 |
| | Armário de madeira multi uso | 02 |
| | Sapateira | 07 |
| | Cômoda | 12 |
| | Ventilador | 05 |
| | Televisor | 03 |
| | Baú | 01 |
| Sala de estar | Sofá de 3 lugares | 02 |
| | Sofá de 2 lugares | 03 |
| | Televisor | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| Banheiro | Chuveiro | 03 |
| Copa/Refeitório | Mesa de madeira 10 lugares | 01 |
| | Mesa colorida infantil 8 lugares | 01 |
| | Armário de aço para utensílios domésticos | 01 |
| | Telefone | 01 |
| | Ventilador | 02 |
| | Aparador | 01 |
| | Televisor | 01 |
| Cozinha | Fogão industrial 6 bocas | 01 |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

| | Fogão de 6 bocas | 01 |
|-------------------|---|----|
| | Geladeira industrial | 01 |
| * | Geladeira | 01 |
| | Freezer | 02 |
| | Purificador de água | 01 |
| | Micro-ondas | 01 |
| | Armário de aço para utensílios domésticos | 02 |
| | Ventilador | 01 |
| | Mesa de madeira para 4 lugares | 01 |
| | Mesa de granito | 01 |
| Despensa | Prateleira de madeira | 05 |
| | Armário multi uso | 01 |
| Lavanderia | Máquina de lavar | 02 |
| | Tanquinho | 01 |
| | Tábua de passar roupa | 01 |
| | Ferro | 02 |
| | Mesa de madeira | 01 |
| | Armário de aço multi uso | 01 |
| Sala de estudos e | Mesa redonda de madeira 8 lugares | 01 |
| reuniões | Armário de madeira para livros | 01 |
| | Armário de aço multi uso | 02 |
| | Mesa para computador | 03 |
| | Computador | 03 |
| | Rádio | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| Sala | Mesa para computador | 03 |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

| administrativa | Cadeira | 03 |
|----------------|---|----|
| | Arquivo de madeira | 01 |
| | Arquivo de aço 4 gavetas | 01 |
| | Arquivo de madeira 2 gavetas | 01 |
| | Armário de madeira multi uso | 02 |
| | Armário de aço multi uso | 02 |
| | Armário de aço com divisórias | 01 |
| | Geladeira | 01 |
| | Computador | 03 |
| | Impressora | 02 |
| | Telefone | 03 |
| | Televisor | 01 |
| | Ar condicionado | 01 |
| Sala equipe | Mesa para computador | 03 |
| técnica | Cadeira | 03 |
| | Cadeira para atendimentos | 02 |
| | Arquivo de aço | 01 |
| | Armário de madeira com 2 portas | 03 |
| | Gaveteiro de madeira | 01 |
| | Estante de madeira | 01 |
| | Mesa de madeira para 8 lugares infantil | 01 |
| | Computador | 03 |
| | Impressora | 02 |
| | Telefone | 01 |
| | Ar condicionado | 01 |
| Área externa | Perua kombi | 01 |



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

| | Carro | 01 |
|----------|----------------------------------|----|
| | Armário de aço com divisórias | 07 |
| | Armário de aço multi uso | 01 |
| | Mesa de madeira com cadeiras | 01 |
| | Bebedouro | 01 |
| Diversos | Banco de madeira | 10 |
| | Assento | 01 |
| | Bebê conforto | 01 |
| | Cadeira para auto | 01 |
| | Carrinho | 02 |
| | Cercado | 01 |
| | Cadeira de alimentação para bebê | 01 |
| | Varal de chão | 03 |

O espaço físico da entidade visa buscar um ambiente o mais próximo de uma residência, seguindo o mesmo padrão das demais residências, não usando assim placas de identificação.

Vale ressaltar que em relação aos quartos e as mobílias dentro deles, sempre há possíveis modificações, pois estes cômodos são selecionados por faixa etária e sexo, adequando assim com a necessidade e realidade dentro da entidade.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

17- PLANO DE APLICAÇÃO

| DESPESAS | MUNICIPAL |
|------------------|---------------|
| Recursos Humanos | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL | R\$ 30.000,00 |

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| FONTE | TOTAL |
|-----------|----------------|
| MUNICIPAL | R\$ 640.000,00 |
| ESTADUAL | R\$ 54.000,00 |
| FEDERAL | R\$ 60.000,00 |

19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento se dará por meio de relatórios técnicos e reuniões entre as equipes envolvidas conforme necessários em cada caso. Os instrumentais utilizados para a avaliação dos acolhidos será verificada a partir dos seguintes itens:

- Participação em atividades e oficinas;
- Acompanhamento do projeto de vida;
- > Atendimentos diários e atendimentos realizados mensalmente;
- Inserção na rede de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Inserção e adesão aos tratamentos de saúde;



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

- Inserção em curso de formação profissional;
- > Registro diário de atendimento;
- > Relatório de atividades;
- > Ficha para acompanhamento de cuidados médicos;
- Relatório mensal:
- > Relatório de acompanhamento dos acolhidos sempre que houver necessidade.

AVALIAÇÃO

- √ 100% das crianças e adolescentes vivendo em melhores condições de vida tendo seus direitos garantidos;
- ✓ Crianças e adolescentes apresentando progresso no que se refere às suas condições de higiene pessoal, saúde e física;
- ✓ Crianças participando dos eventos e atividades promovidos pela instituição e rede municipal através de um processo interativo;
- ✓ Participação dos familiares acolhidos em reuniões promovidas pela instituição e rede municipal a fim de fortalecer a capacidade de socialização, os vínculos familiares.
- ✓ Crianças e adolescentes preparados para convivência harmônica e respeitosa, através do desenvolvimento moral e ético;
- ✓ Adolescentes inseridos no mercado de trabalho;
- ✓ Crianças e adolescentes capacitados para exercer atividades de vida prática e diária com destreza e habitualidade;
- ✓ Maior autonomia e segurança para resolver problemas com base no bom-senso, discernimento e pensamento no bem comum;
- ✓ Reintegração na família natural, extensa, ou colocação em família substituta, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

20- PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ENTREGA DE CONTAS | MENSAL | ANUAL/FINAL | MODO DE ENTREGA |
|----------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| Municipal | Dia 15 de cada mês | Até 31/janeiro do ano seguinte | Formulário |
| Estadual | Dia 15 de cada mês | Até 31/janeiro do ano seguinte | Formulário |
| Federal | Dia 15 de cada mês | Até 31/janeiro do ano seguinte | Formulário |

21- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança - PROACLE, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Joaquigh da Barra/SP, 08 de julho de 2020.

José Eduardo D. Ferreira Representante Legal Márcia Valéria Coelho Presidente CPF: 085.463.548 - 39

Tatiana Nicolau W. Campos Assistente Social CRESS 41.485 Thats Monteiro Braga Assistente Social CRESS 53762